



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, reequadrando os cargos e funções gratificadas para as seguintes referências e remunerações:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	R\$6.035,16
Chefe de Gabinete – GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	R\$5.394,32
Unidade Central de Controle Interno – UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	R\$5.394,32
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-4	1	R\$2.241,29
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-4	1	R\$2.241,29
Gabinete do Presidente – GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	R\$3.045,32
	<i>Diretor de Recursos Humanos</i>	CC-4	1	R\$2.241,29
	<i>Gerente de Compras e Contratos</i>	CC-3	1	R\$3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-5	1	R\$2.125,10
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-6	1	R\$1.827,20
Assessor Parlamentar – ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	6	R\$1.674,93



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Extingue na estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão o cargo de Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial, revogando, então, o artigo 26 da Lei nº 699/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
 - 3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
 - 3319013000 – Obrigações Patronais RGPS
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente no dia de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 06 de abril de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Secretário

FELIX TESCH FRANCISCO
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, estão criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas remunerações – Lei nº 699/2010.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	R\$7.282,92
Chefe de Gabinete – GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	R\$5.394,32
Unidade Central de Controle Interno – UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial – DECOC	Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial	CC-3	1	R\$3.045,32
Gabinete do Presidente – GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3 (Cargo reequadrado pela Lei nº 1224/2020)	1	
	Gerente de Recursos Humanos (Cargo criado pela Lei nº 1224/2020)			
	Gerente de Compras e Contratos (Cargo criado pela Lei nº 1224/2020)			
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	R\$3.045,32 (Vencimento alterado conforme a referência dada pela Lei nº 1224/2020)
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	R\$1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1 (Cargo extinto pela Lei nº 1224/2020)	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	R\$1.674,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-6 (Cargo reequadrado pela Lei nº 1224/2020)	6 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1224/2020)	R\$1.674,93 (Vencimento alterado conforme a referência dada pela Lei nº 1224/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Calha dizer que o gasto público com a remuneração de servidores da Câmara Municipal está submetido ao limite de 70% do repasse de duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo. Essa é a previsão do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Pela Lei Orçamentária anual da Prefeitura de Fundão para o ano de 2021 – Lei nº 1.261/2020, em projeção estimada, o duodécimo a ser repassado ao Legislativo será R\$ 2.545.081,10:

ÓRGÃO	DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	PODER LEGISLATIVO	
001	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.545.081,10

Desse modo, o limite de gasto com pessoal para a Câmara Municipal de Fundão/ES é de R\$ 1.781.556,77, em projeção estimada.

Atualmente, em projeção estimada, na Câmara Municipal, o gasto com pessoal para o ano de 2021 é de R\$ 1.732.338,00 – informação apresentada no Relatório de Transição de Gestão da Presidência da Câmara.

Todavia, em data recente, nos processos administrativos nºs 187/2020, 188/2020, 196/2020, 197/2020 e 010/2021, houve a concessão de gratificação por assiduidade e por graduação a 04 servidores efetivos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É certo que essas despesas, pagas retroativamente à data da apresentação do pedido administrativo pelo servidor beneficiário, irão impactar expressivamente sobre o aumento com despesa com pessoal na Câmara.

Firme nessas razões, de fato, necessário é que essa Mesa Diretora, inspirada nos princípios da legalidade e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabeleça a medida administrativa de redução da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas instituídos pela Lei nº 699/2010.

Essa opção de economicidade foi eleita pelo poder constituinte originário no art. 169, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

A competência legislativa para a deflagração do presente Projeto de Lei é privativa da Mesa Diretora do Legislativo. Tal é a previsão do art. 142, inciso II, do nosso Regimento Interno.

E não há violação à irredutibilidade do vencimento dos servidores do Legislativo, conforme o direito fundamental do art. 37, inciso XV, da Constituição, porque “vencimento”, pela previsão do art. 64 da Lei nº 804/93, é “a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo fixado em lei”.

Logo, vencimento e remuneração não se confundem, vez que remuneração, pela previsão do art. 67 da Lei nº 804/93, é “o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei”. Assim sendo, a remuneração é decomposta pelo vencimento somada às gratificações permanentes ou temporárias.

O conceito jurídico de gratificação está ditado pelo art. 73, §2º, da Lei nº 804/93:

Art. 74 Além do vencimento, serão pagas ao servido público as seguintes vantagens pecuniárias:

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta lei, vedada a contagem de tempo objeto de outro benefício anteriormente concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte, constitucional e legal é a redução da gratificação decorrente do exercício do cargo em comissão ou função gratificada, porque aqui está se suprimindo o “acréscimo pecuniário”, nos limites do art. 37, inciso XIV, da CF.

Isso porque, cediço é que não existe direito adquirido à um determinado estatuto jurídico. O Supremo Tribunal Federal há tempos perfilha esse entendimento, cristalizado na Súmula nº 27:

Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados.

Outrossim, nessa reforma administrativa, deve ser extinto o cargo de Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial.

Isto pois, hodiernamente, referido cargo não está provido.

E mais, as competências delimitadas para suas funções são inexistentes, vez que o art. 26 da Lei nº 699/2010 que o crime, remete suas atribuições aos arts. 14 e 19 da mesma Norma.

Ocorre que, as funções do art. 14 da Lei nº 699/2010 são atinentes ao cargo de Controlador Interno do Legislativo. Senão vejamos seu conteúdo:

Art. 14 A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é um órgão de controle, que constituirá unidade administrativa no âmbito Câmara Municipal de Fundão, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trata com os registros financeiros e formalização documental.

E as competências do art. 19 da Lei nº 699/2010 são, na verdade, deveres funcionais que são dirigidos a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Fundão:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 São competências comuns aos cargos em Comissão, de Chefia, Assessoramento e Direção as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, instruções e normas internas do Município, bem como, quaisquer outras normas de caráter geral que imponha conduta ao servidor;

II - Apresentar soluções aos assuntos de sua competência, emitindo Pareceres, despachos e outras informações necessárias ao bom andamento processual da Câmara Municipal;

III - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro, ao Presidente da Câmara Municipal, relatório detalhado sobre as atividades executadas pelos respectivos Órgãos;

IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas atividades visando sempre resultados satisfatórios na Câmara Municipal;

V - Planejar, solicitar e executar capacitação dos servidores do Órgão, bem como, apresentar relatórios de desempenho ao setor competente;

VI - Manter, na unidade a qual dirige ou assessora, orientações funcionais voltadas aos objetivos definidos pelas diretrizes do órgão, privando pelo planejamento constante na unidade;

VII - Controle das atividades dos subordinados do órgão como, por exemplo, a escala de férias, e outras ocorrências;

VIII - Delegar e avocar procedimentos administrativos, propondo soluções, emitindo despachos, decisões dentro de suas atribuições e competências fixadas pela Lei;

IX - Prestar Assessoria ao presidente e aos demais vereadores;

X - Assessorar os Vereadores em suas atividades internas e externas a Câmara de Vereadores;

XI - Outras atividades correlatas ou designadas pela autoridade superior.

Mediante o exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.